



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO N°. 024/2024

SUMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Municipal nº. 1.128/2023 de 28 de março de 2023.

DECRETA:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através do art. 28 da Lei Municipal nº 1.128/2023 de 28 de março de 2023.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º - As ações de que trata o artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

CAPITULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º - A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.

Art. 5º - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente se subordinará operacionalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

- I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do SIPIA- Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência ou sistema equivalente; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou do Departamento Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - Outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 1º - As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



legislação pertinente.

Art. 9º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, em 21 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 024/2024

SUMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Municipal nº. 1.128/2023 de 28 de março de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º—Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado através do art. 28 da Lei Municipal nº 1.128/2023 de 28 de março de 2023.

Art. 2º—O Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º—As ações de que trata o artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º—Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º—A gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA em conjunto com o Departamento Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I—Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II—Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III—Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA;

IV—Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA;

V—Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA.

Art. 4º—As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA serão executadas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sendo está a responsável pela prestação de contas.

Art. 5º—Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º—O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente se subordinará operacionalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 7º—Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA, por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social dará ampla divulgação à comunidade:

I—Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II—Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA;

III—Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV—Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do SIPIA- Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência ou sistema equivalente; e

V—Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência—FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000—Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente—CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou do Departamento Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º—São receitas do Fundo:

I—Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II—Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III—Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;